

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 263ª Reunião Ordinária, realizada em 29/07/2022

1. Homologação dos ad referendum aos processos referentes à regularização da comprovação do esquema vacinal de servidores, nos termos da Resolução ConsUni nº 75, de 03/06/2022. [Ato ConsUni nº 201](#).
2. Revisão do papel da Comissão de Mediação, para que ela seja deliberativa no que se refere ao encaminhamento de processos em que houve sucesso na regularização da comprovação do esquema vacinal. [Ato ConsUni nº 202](#).
3. Renovação de autorização da FAI•UFSCar junto aos Ministérios da Educação e Ciência, Tecnologia e Inovação como Fundação de Apoio do Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação de São Paulo – IFSP ([Ato ConsUni 203](#)) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa ([Ato ConsUni 204](#))
4. Aprovadas as seguintes propostas de APCN's para encaminhamento à CAPES:
 - Doutorado em Gerontologia, no Programa de Pós-Graduação em Gerontologia. [Ato ConsUni nº 205](#).
 - Mestrado em Música, Campus São Carlos. [Ato ConsUni nº 206](#).
 - Mestrado Profissional em Produção de Conteúdo Multiplataforma, Campus São Carlos. [Ato ConsUni 207](#).
 - Mestrado em Conservação e Sustentabilidade, Campus Lagoa do Sino. [Ato ConsUni 208](#).
5. Aprovação das propostas apresentadas pelo Comitê de Crise. [Ato ConsUni 209](#).
6. Alteração no Regimento da Auditoria Interna decorrente de recomendação da CGU. [Resol. ConsUni 76](#).
7. Regimento interno do Departamento de Engenharia Mecânica - DEMec. [Resol. ConsUni 77](#).

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 201

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª Reunião Ordinária, em 29 de julho de 2022, após tomar conhecimento dos processos encaminhados pela Comissão de Mediação, nos termos da Resolução ConsUni nº 75, de 03/06/2022, relativos a comprovação do esquema vacinal de servidores da UFSCar, em atendimento a Resolução ConsUni nº 74, de 13/05/2022,

RESOLVE

Homologar os *ad referendum* encaminhados pela Presidência do ConsUni, com relação a regularização do esquema vacinal de servidores da UFSCar, constantes dos processos a seguir especificados:

23112.025837/2022-13, 23112.025574/2022-42, 23112.025812/2022-10, 23112.025810/2022-21, 23112.025688/2022-92, 23112.025105/2022-23, 23112.025111/2022-81, 23112.025528/2022-43, 23112.025164/2022-00, 23112.025068/2022-53, 23112.025149/2022-53, 23112.025835/2022-24, 23112.025834/2022-80, 23112.025754/2022-24, 2311.025585/2022-22, 23112.025584/2022-88, 23112.025581/2022-44, 23112.025579/2022-75, 23112.025563/2022-62, 23112.025558/2022-50, 23112.025557/2022-13, 23112.025155/2022-19, 23112.025154/2022-66, 23112.025156/2022-55, 23112.025157/2022-08, 23112.025159/2022-99, 23112.025160/2022-13, 23112.025161/2022-68, 23112.025162/2022-11, 23112.025158/2022-44, 23112.025075/2022-55, 23112.025146/2022-10, 23112.025152/2022-77.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 202

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª Reunião Ordinária, em 29 de julho de 2022,

R E S O L V E

Aprovar que a Comissão de Mediação do ConsUni, instituída por meio do Ato Administrativo ConsUni nº 190, passe a ter caráter deliberativo, relativamente aos processos em que houver sucesso na regularização da comprovação do esquema vacinal.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 203

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2022, após apreciação do Of. FAI 290/2022 (SEI [0765880](#)), constante do Proc. nº 23112.012922/2021-31,

R E S O L V E

Manifestar-se favoravelmente à renovação de autorização da FAI•UFSCar junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação como Fundação de Apoio do Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação de São Paulo – IFSP, em conformidade com os termos da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Portaria Interministerial MEC / MCTI nº 191/2012.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 204

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2022, após apreciação do Of. FAI 290/2022 (SEI [0765880](#)), constante do Proc. nº 23112.012922/2021-31,

R E S O L V E

Manifestar-se favoravelmente à renovação de autorização da FAI•UFSCar junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação como Fundação de Apoio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, em conformidade com os termos da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Portaria Interministerial MEC / MCTI nº 191/2012.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 205

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2022, após apreciação da proposta e documentação constante do Proc. nº 23112.003734/2022-01,

R E S O L V E

Aprovar o encaminhamento da proposta de criação do Curso de Doutorado em Gerontologia, no Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, *Campus* São Carlos, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 206

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2022, após apreciação da proposta e documentação constante do Proc. nº 23112.003628/2022-19,

R E S O L V E

Aprovar o encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Música, nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, *Campus* São Carlos, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 207

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2022, após apreciação da proposta e documentação constante do Proc. nº 23112.003693/2022-44,

R E S O L V E

Aprovar o encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Produção de Conteúdo Multiplataforma, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, *Campus* São Carlos, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 208

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2022, após apreciação da proposta e documentação constante do Proc. nº 23112.004347/2022-83,

R E S O L V E

Aprovar o encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Conservação e Sustentabilidade, nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências da Natureza, *Campus* Lagoa do Sino, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 209

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, realizada em 29 de julho de 2022,

RESOLVE

Aprovar as proposições a seguir especificadas, relacionadas a agenda permanente de mobilização e lutas, apresentadas pelo Comitê de Crise, instituído por meio do Ato Administrativo ConsUni nº 196.

1. Desenvolver ações conjuntamente com os Comitês das Entidades, a fim de unir esforços em ações coletivas entre as três categorias;

2. Investir em ações de comunicação, que atinjam amplamente a comunidade interna, com textos curtos e mais acessíveis às pessoas que não estão na gestão (e-mails com pouco texto e títulos chamativos, que envolvam os prejuízos para as pesquisas, por exemplo; minivídeos e minientrevistas a serem compartilhados pelo whatsapp, facebook, instagram etc.). Usar perfis do instagram da instituição que tem muita visibilidade (por exemplo, perfil da atlética, isntagram do RU etc.);

3. Organizar ações de divulgação da situação que alcancem a comunidade externa (no caso de São Carlos, citar a situação da USE em função dos cortes orçamentários e o reflexo para o atendimento da população, por exemplo);

4. Organizar espaços de mobilização coletiva, por meio de atividades pedagógicas:

4.1. No dia 11/08, definido como dia de mobilização nacional do ME/UNE, com o tema “Dia de valorização da Universidade Pública”, com encaminhamento de um vídeo oriundo da Reunião do ConsUni (01/07/2022), cuja pauta foi a crise de financiamento das Universidades e Institutos Federais e impacto do corte orçamentário no orçamento da UFSCar em 2022, para que todas/os docentes assistam junto com as/os estudantes em sala de aula no dia;

4.2. Nos 4 dias da semana seguinte (terça a sexta-feira), realizar atividades presenciais em todos os campi, com aula aberta com a participação de convidados do Observatório do Conhecimento;

4.3. Organização de outras atividades desta natureza nos meses subsequentes.

São Carlos, 29 de julho de 2022.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 76, DE 29 DE JULHO DE 2022

Altera o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª Reunião Ordinária, em 29 de julho de 2022, considerando:

- as determinações do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Público Federal e a Instrução Normativa nº 01, de 06/04/2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

- a Resolução ConsUni nº. 47, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre o Regimento da Auditoria Interna da FUFSCar;

- o Acórdão nº 3384/2013, de 04 de dezembro de 2013, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata de levantamento na Auditoria Interna da FUFSCar;

- a Portaria nº 2737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria Geral da União;

- a Instrução Normativa CGU nº 3, de 20 de abril de 2017;

- a Instrução Normativa CGU nº 9, de 09 de outubro de 2018.

- a Instrução Normativa CGU nº 13, de 06 de maio de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, nos termos do documento anexo.

Parágrafo Único. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni nº. 47, de 30 de abril de 2021.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da organização. Deve buscar auxiliar a organização públicas a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º. A Auditoria Interna, doravante denominada AudIn, é a unidade de auditoria interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, estando subordinada ao Conselho Universitário.

§ 2º. A Coordenação da AudIn, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram.

CAPÍTULO II

Do Propósito e Missão da AudIn

Art. 2º. A missão da AudIn consiste em:

§ 1º. Aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva, prestando serviços de consultorias e agregando valor aos controles internos da Universidade, sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança.

§ 2º. Visando assegurar a independência da atuação da AudIn, a Governança da UFSCar possibilitará à equipe de Auditoria Interna, inclusive, direito de avaliação e consultoria à Direção Máxima da Universidade, permitindo que avalie os atos de toda a Governança institucional, incluindo Órgãos de Controle e Correição internos, Colegiados e Reitoria, de forma técnica, imparcial dentro dos parâmetros e das normas, alinhado ao planejamento da AUDIN, proporcionando ainda, que leve os resultados de seus trabalhos ao conhecimento das instâncias superiores às áreas avaliadas.

Art. 3º. A AudIn possui como finalidade:

- I - realizar auditorias internas;
- II - assessorar e orientar os gestores;
- III - acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer e racionalizar as ações de controle;
- IV - prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

Art. 4º. Os trabalhos realizados pela AudIn serão sempre pautados pelos valores éticos e seguirão todas as determinações legais e normativas vigentes, aplicáveis ao serviço público.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º. A estrutura da AudIn consiste em:

- I - um Coordenador;

II - um Chefe da Seção de Execuções de Auditoria;

III - Auditores Internos.

Art. 6º. A indicação para designação do Coordenador da AudIn será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Universitário e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União (CGU).

§ 1º. A indicação do Coordenador da AudIn recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de Auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados do quadro de pessoal da UFSCar, obedecendo-se os requisitos estabelecidos pela CGU.

§ 2º. A indicação a ser submetida à CGU pelo Reitor deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pelo referido órgão, como previsto em normativa atinente.

§ 3º. A aprovação da indicação pela CGU constitui condição necessária para o início do exercício das atividades do Coordenador da AudIn, nos termos do Decreto nº. 3.591, de 06/09/2000.

§ 4º. O Coordenador da AudIn será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo chefe da seção de execução das auditorias, este, por sua vez, será substituído por um auditor do corpo técnico da AudIn.

Art. 7º. Quando da necessidade de exoneração do Coordenador da AudIn, o Reitor deverá encaminhar, previamente, proposta justificada à CGU e aguardar sua manifestação.

Parágrafo Único. A exoneração do Coordenador será efetivada somente após a emissão da manifestação da CGU.

Art. 8º. O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de Auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36º e 37º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º. Caso haja a possibilidade de algum servidor que não foi provido por meio de concurso público específico para o cargo de Auditor ingressar na equipe da Auditoria Interna, o Coordenador da auditoria deverá avaliar a experiência acadêmica, bem como a compatibilidade do perfil com as necessidades da equipe, podendo aprovar ou recusar a lotação do servidor na AudIn, justificando sua decisão para o dirigente máximo da instituição.

§ 2º. A possibilidade de lotação na AudIn, de servidores vindos de outras instituições, sejam eles providos em concurso para auditores ou outros cargos, também deverá passar por análise e aprovação do coordenador da AudIn, que deverá justificar sua decisão para o dirigente máximo da instituição

Art. 9º. Caberá à UFSCar a publicação no Diário Oficial da União os atos de designação e exoneração do Coordenador da AudIn, após aprovação da CGU, fazendo constar a expressão “nos termos do § 5º. do art. 15 do Decreto nº. 3.591, de 6 de setembro de 2000.”

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 10. Compete à AudIn:

I - auxiliar os gestores na melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança, bem como na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa, por meio de prestação de serviços de consultoria e avaliação;

a) as atividades de auditoria, avaliação e consultoria executadas pela AudIn, serão realizadas dentro de um prazo razoável e conforme o planejamento, visando assegurar o cumprimento de sua missão.

II - informar sempre que houver eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

III - avaliar objetivamente as evidências levantadas nos trabalhos de auditoria, visando fornecer opiniões ou conclusões isentas;

IV - buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou ilegalidades.

V - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

VI - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

VII - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

VIII - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

IX - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

X - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

XI - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

XII - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

XIII - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

XIV - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

XVI - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XVII - prestar serviços de consultoria à Administração, quando julgá-los pertinentes e apropriados;

XVIII – emitir parecer sobre a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XIX - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e realizar auditoria conforme previsto, alterando o planejamento inicial quando necessário;

XX – prever, quando da elaboração do PAINT, ações de capacitação para o fortalecimento das atividades de auditoria interna, destinando, no mínimo, 10% das horas anuais para o desenvolvimento de competências da equipe;

XXI - elaborar relatórios de auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XXII - elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), que demonstre os resultados dos trabalhos realizados no exercício, bem como as recomendações feitas para a superação de irregularidades e impropriedades detectadas;

XXIII – encaminhar, ao Conselho Universitário, para deliberação e aprovação, o PAINT e suas alterações substanciais;

XXIV – encaminhar, ao Conselho Universitário, para conhecimento e eventuais encaminhamentos de providências, o RAINTE;

XXV – encaminhar à Controladoria Geral da União – CGU, o PAINT e suas respectivas alterações, devidamente aprovadas pelo Conselho Universitário, bem como o RAINTE, obedecendo os prazos previstos nos normativos vigentes;

XXVI - acompanhar periodicamente as providências adotadas relativas ao cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditoria pela equipe e pelos órgãos de controle;

XXVII - avaliar a estrutura de controles internos instituídas pela Universidade nas macrofunções das áreas fins: ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. É vedada a execução de trabalhos próprios de gestores pela AudIn, com vistas à redução dos conflitos de interesses e preservação da imparcialidade dos auditores internos.

Art. 11. Compete ao Coordenador da AudIn:

I - representar a Coordenação da AudIn perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

II - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação da AudIn, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

III - subsidiar os Conselhos Superiores e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

IV - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

V - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VI - emitir opinião sobre a gestão de riscos da Universidade;

VII - prestar informações ao Reitor e ao Conselho Universitário sobre a suficiência de recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AudIn;

VIII – revisar periodicamente o Plano de Auditoria Baseado em Riscos, apresentando as alterações ao Conselho Universitário;

IX - comunicar ao Conselho Universitário a proposta do Plano de Auditoria Interna – PAINT, bem como informar os recursos necessários para o efetivo cumprimento do mesmo;

X - monitorar o cumprimento do PAINT e apresentar periodicamente ao Conselho Universitário, para fins de conhecimento, o relatório das atividades da Auditoria Interna, demonstrando as atividades cumpridas, em andamento ou não cumpridas, e informar eventuais intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar no resultado dos trabalhos;

XI - reportar ao Conselho Universitário as interferências de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos;

XII - tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da AudIn;

XIII - selecionar o chefe da seção de execução de auditorias, que deverá preferencialmente ser técnico pertencente ao quadro da carreira de Auditor ou profissional qualificado e legalmente habilitado do quadro de pessoal da UFSCar, com no mínimo dois anos de experiência da área de auditoria e encaminhar a nomeação para o dirigente máximo da instituição para publicação no Diário Oficial.

a) permanência do chefe da seção de execução de auditorias no cargo será a mesma do Coordenador da Auditoria, conforme legislação vigente.

Art. 12. Compete ao Corpo Técnico da AudIn:

I - realizar auditorias obedecendo a programas de controle/auditoria previamente elaborados;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados e estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

V - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional das unidades a serem auditadas;

VI - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União, dentre outros;

VII - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;

VIII - elaborar relatórios acerca das auditorias realizadas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

IX - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial ou operacional que lhe for submetida a exame, para subsidiar decisão superior;

X - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo Único. Caso julguem necessário, o Coordenador e o Chefe da Seção de Execução de Auditorias poderão redistribuir as atividades descritas neste artigo.

Art. 13. Compete ao Chefe da Seção de Execução de Auditorias, coordenar e gerenciar as atividades realizadas pelo corpo técnico da AudIn.

Art. 14. O corpo técnico, está habilitado a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo o livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 15. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

§ 1º. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º. As conclusões do corpo técnico serão emitidas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 16. Compete ao CONSUNI:

I - avaliar anualmente o desempenho do coordenador da Auditoria Interna;

II - prover recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da Auditoria Interna;

III - observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração e dispensa;

IV - aprovar anualmente o plano de auditoria interna – PAINT, a ser executado no exercício seguinte;

V - supervisionar a unidade de auditoria interna, solicitando esclarecimentos e informações sempre que julgar necessário.

VI - revisar o regimento da Auditoria Interna anualmente, juntamente com o coordenador da AudIn, visando exclusivamente assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 17. As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da AudIn terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 18. Quando, dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Coordenador da AudIn poderá requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 19. O Coordenador da AudIn tem livre acesso às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário, podendo dar informes, manifestar-se e apresentar material para apreciação do Colegiado, quando considerar necessário.

Art. 20. É vedada a participação dos servidores lotados na auditoria interna como membros de Comissões, sendo a participação permitida somente para fins de prestação de consultorias, quando necessário.

Art. 21. Compete única e exclusivamente à AudIn, a realização de trabalhos de Auditoria Interna na Universidade, sendo inadmissível a delegação de tais atividades a outras unidades.

Art. 22. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ da AUDIN será publicado em documento próprio, contemplando o detalhamento das atividades de monitoramento contínuo da área em seu ciclo de gestão, como as avaliações periódicas internas e externas, de acordo com as diretrizes determinadas nas normas vigentes.

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 77, DE 29 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Engenharia Mecânica.

Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e daquelas que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 263ª reunião ordinária, em 29/07/2022, considerando:

- a documentação constante do Proc. nº 23112.008034/2021-13,
- a homologação pelo plenário, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Do Departamento de Engenharia Mecânica

Art. 1º. O Departamento de Engenharia Mecânica, doravante denominado DEMec, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DEMec abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Engenharia Mecânica, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. O DEMec tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Engenharia Mecânica, propondo-se a:

I - produzir e difundir conhecimento e inovação nas áreas de Engenharia Mecânica e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Engenharia Mecânica para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Engenharia Mecânica, em especial:

- a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
- b) fomentar e divulgar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão realizados pelos docentes do DEMec, nas suas diferentes subáreas de especialização;
- c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à Engenharia Mecânica e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Engenharia Mecânica e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DEMec.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º. A administração do DEMec é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DEMec, bem como pelos alunos, nos termos previstos no art. 23 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DEMec para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-presidente;

III - por 5 (cinco) representantes dos servidores docentes lotados no DEMec;

IV - por 2 (dois) representantes do corpo discente regularmente matriculados, sendo 1 (um) do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica e 1 (um) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

V - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DEMec.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes das categorias de servidores docentes e de técnico-administrativos, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus respectivos pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto no art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Conselho Departamental

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DEMec:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

IV - propor a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processos de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

V - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento para coordenação de setores específicos de atividades;

VI - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

VIII - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária e número de créditos;

IX - aprovar os planos de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;

X - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XI - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XII - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XIII - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XIV - elaborar critérios de avaliação de desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XV - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

XVI - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XVII - aprovar o relatório anual do Departamento;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar, ao Centro a que está vinculado, os editais e os resultados das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Departamental

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas, para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor membro do Conselho Departamental pertencente à categoria docente mais alta, e com desempate definido pelo maior tempo de vínculo docente no DEMec.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direito e exclusivo interesse.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas às reuniões do Conselho Departamental, poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes do término do seu mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Chefia

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar a assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano e após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento, dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 19. O DEMec conta com uma Secretaria à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - executar as deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atender às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despachar documentos regularmente;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controlar frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manter os arquivos do Departamento organizados e atualizados;

VIII - controlar material permanente e de consumo, bem como tomar providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaborar relatórios e projetos da unidade;

X - realizar reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição e Mandato dos Membros do Conselho Departamental

Art. 20. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral, no decorrer da votação e da apuração, deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou violar o sigilo do voto.

Art. 21. O conselho departamental definirá se o processo eleitoral será conduzido de forma presencial ou eletrônica, sendo que neste último caso será utilizada uma plataforma eleitoral institucional.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá possuir algumas características mínimas essenciais como sigilo do voto e integridade dos resultados, passíveis de verificação pelo próprio eleitor por meio de seu rastreador de cédula.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto presencial ou eletrônico, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes titulares dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes discentes titulares exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada, por meio de voto secreto presencial ou eletrônico, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DEMec, bem como pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

Parágrafo único: Além dos discentes do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, poderão votar, na escolha de Chefe e Vice-Chefe, os discentes de pós-graduação regularmente matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do art. 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 24. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DEMec, respeitadas as restrições legais.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a Chefe e do candidato a Vice-Chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão se inscrever mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", com os candidatos a Chefe de Departamento dispostos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data(s) e local/locais previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna que não sejam considerados “brancos” ou “nulos” e que contenham a rubrica de, pelo menos, um dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X” no campo adequado e que não deixe margem para dúvidas quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada à escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como o número de votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que para a apuração dos resultados seguir-se-á a orientação da Lei nº 9192/95 relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior Índice de Votação (IV), calculado para cada chapa por meio da seguinte expressão:

$$IV = (0,70 VVD/TD) + (0,20 VVS/TS) + (0,10 VVA/TA)$$

- IV = Índice de Votação;
- VVD = votos válidos de servidores docentes do quadro permanente do DEMec;
- TD = total de servidores docentes do quadro permanente do DEMec;
- VVS = votos válidos de servidores técnico-administrativos lotados no DEMec;
- TS = total de servidores técnico-administrativos lotados no DEMec;
- VVA = votos válidos dos discentes;
- TA = total de discentes.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à Chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à Chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à Chefia com maior idade.

Art. 30. As inscrições de candidaturas para representação das categorias de docente, de servidor técnico-administrativo e de discente se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Parágrafo único. Para a escolha de representantes de servidores docentes, servidores técnico-administrativos, discentes de graduação e discentes do(s) programa(s) de pós-graduação,

a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 31. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

§ 1º. Na escolha dos representantes discentes, caso não haja candidato em uma das categorias, serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, de servidor técnico-administrativo e de discente, serão considerados para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, e abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Presidente do Conselho Universitário, em exercício